



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 03 de Junho de 2022.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 025/2022
Indexado ao processo: 036/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Global Company Industrial Ltda.	
CNPJ/CPF: 02.235.305/0001-08	Empreendimento (Nome Fantasia): Global Company
Endereço: Rodovia Fernão Dias, km 947,5, Módulo A, Bairro dos Pires, Extrema-MG.	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°51'48.96"S Longitude: 46°21'5.10"O	
Atividade Predominante: Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	
Código da DN COPAM nº 213/2017 e Parâmetro: <u>C-07-05-6</u> : Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco Capacidade Instalada: 16,67 t/dia	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio	
Classe do Empreendimento: Classe 3 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável Técnico pelo estudo ambiental: Érika Albino de Souza Macedo Cruz - Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho <u>CREA:</u> SP5069507902D MG; <u>ART:</u> MG20220912313 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	018/2020/001/2020	Licença Ambiental (LIC) nº 032/2021, válida até 03/09/2027



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
16/08/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
17/08/2021	Emissão e envio do FOB 065/2021 – prazo de 60 dias para formalização;
18/10/2021	Solicitação de prorrogação do FOB nº 065/2021 (30 dias);
18/10/2021	Declaração de prorrogação FOB nº 065/2021 – prazo até 15/12/2021;
13/12/2021	Solicitação de prorrogação do FOB nº 065/2021 (30 dias);
14/12/2021	Declaração de prorrogação FOB nº 065/2021 – prazo até 13/02/2022;
10/02/2022	Protocolização de novo FCE com solicitação de alteração do endereço;
10/02/2022	Emissão e envio do FOB nº 065/2021 – Retificação A – até 13/02/2022
11/02/2022	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 009/2022;
24/02/2022	Publicação do pedido de licenciamento ambiental na Imprensa Oficial do Município (DOM);
23/03/2022	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 023/2022;
24/03/2022	Protocolo SOU – Auto de Embargo nº 22.18.03.2022
25/03/2022	Ofício LSMA nº 129/2022 – Solicitação de Adequações e Informações Complementares;
25/03/2022	Apresentação de informações adicionais;
25/04/2022	Resposta parcial à solicitação de informações complementares;
16/05/2022	Resposta parcial à solicitação de informações complementares.
24/05/2022	Resposta à solicitação de informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Global Company Industrial Ltda.** está alocado em galpão comercial do condomínio logístico da ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda., localizado na Rodovia Fernão Dias, km 947,5, Módulo A, Bairro dos Pires, no município de Extrema-MG.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 186.994,89 m² (18,699489 ha), conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 29/09/2021, sendo a área do Galpão A, correspondente a 2,120038 ha, com área construída do módulo que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental equivalente a 11.883,93 m² conforme declarado no FCE.

Destaca-se que a construção do Galpão utilizado pelo empreendimento foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 018/2020/001/2020, tendo sido expedida em 03/09/2021 a Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 032/2021, para ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda., com validade até 03/09/2027. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação em



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

caráter corretivo do empreendimento Global Company Ltda., alocado no Módulo A do referido condomínio logístico.

Em vistoria realizada no local em 23/03/2022, foi informado que a empresa iniciou sua operação em 17/02/2022, com um quadro funcional composto por 170 (cento e setenta) funcionários nos setores administrativo e operacional, podendo chegar a 220 (duzentos e vinte) colaboradores, que realizam suas atividades em até 03 (três) turnos de trabalho de 07 horas e 30 minutos por dia, 06 (seis) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano.

Conforme informado por responsável técnico, a capacidade de produção instalada no empreendimento é de até 500 toneladas/mês (16,67 t/dia) de beneficiamento de matéria-prima, equivalente a 80.000 m³/mês de produto final acabado, operando no momento da vistoria com cerca de 40% da capacidade total.

Em 16/08/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido e enviado em 17/08/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 065/2021, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Dessa forma, considerando a atividade de *“Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco”* (C-07-05-6) e os parâmetros informados no FCE (capacidade instalada de 12,5 t/dia), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 3**.

Destaca-se que, conforme citado anteriormente, no momento da vistoria foi informado por responsável técnico que o local possui capacidade instalada de 16,67 t/dia. No entanto, tal informação não altera o porte do empreendimento, mantendo-se o enquadramento da atividade como Classe 3.

Em 18/10/2021, o empreendimento solicitou prorrogação do prazo de validade do FOB nº 065/2021 por 60 dias, justificando a necessidade de prazo adicional para elaboração de todos os documentos solicitados, sendo emitida na mesma data a declaração de prorrogação com prazo de formalização até 15/12/2021.

Novo pedido de prorrogação foi apresentado em 13/12/2021, sendo concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, com prazo final para formalização do processo de licenciamento ambiental até 13/02/2022.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, foi protocolada em 10/02/2022 solicitação de retificação do FOB nº 065/2021 em função da correção do endereço do empreendimento, sendo emitido na mesma data o FOB nº 065/2021 – Retificação A.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 11/02/2022, sob o nº 036/2021/001/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA SP5069507902D MG, sob ART nº MG20220912313.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 28/07/2021, reaprovaado em 29/09/2021, é de autoria do Engenheiro Civil Fernando Rogério Alves, CREA-SP 5.069.785.424/D.

A vistoria *in loco* foi realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente em 23/03/2022, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 023/2022.

Em 25/03/2022 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 129/2022, as quais foram apresentadas pelo empreendedor em 25/04/2022, 16/05/2022 e 24/05/2022.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2022. O galpão utilizado pelo empreendimento não está inserido em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, considerando a capacidade instalada de 16,67 t/dia, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Médio, o empreendimento se enquadra na Classe 3.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

De acordo com o RPCA, os equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento consistem em bloqueiras, pré-expansor, silos, dentre outros equipamentos conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Nome do equipamento/marca/ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal
Bloqueira /EGE Proses/2014	01	100 m ³ p/h
Bloqueira/ Hydropress/1998	01	100 m ³ p/h
Pré-expansor/EGE Proses/2015	01	1.600 kg/h
Pré-expansor/NKL/2012	01	1.200 kg/h
Pré-expansor/Fabricação própria/2014	01	800 kg/h
Pré-expansor/Fabricação própria/2021	01	800 kg/h
Silos para maturação de pérolas/EGE Proses/2014	08	150 m ³ cada
Silos para maturação de pérolas/Processo industrial/2015 e 2021	12	96 m ³ cada
Silos para maturação de pérolas/Fabricação própria/2021	04	96 m ³ cada
Misturador/Fabricação própria/2014 e 2021	02	16 m ³ cada
Moldadora/Han Young/2007	01	40 kg/h
Acumulador de vapor/NKL/2010	01	15 m ³
Acumulador de vapor/COMAE/2021	01	18m ³
Torre de resfriamento/Torreline/2021	01	400m ³ /h
Compressor/Atlas Copco/2011	01	0,063m ³ /h
Caixa d'água/RR Fiber/2021	01	50.000 L
Caixa d'água/Makro/2014	02	8.000 L cada
Moinho/NKL/2010	01	96m ³ /h
Moinho/Fabricação própria/2014	01	96 m ³ /h
CNC/Scara/2010	04	30 m ³ /h cada
Guilhotina/Fabricação própria/2015	03	40m ³ /h cada
Rampa/Fabricação própria/2015	02	5m ³ /h cada
Isocubo/Fabricação própria/2015	01	7m ³ /h
Guilhotina/Newton/2005	01	20 peças de malha p/h
Dobradeira/Romaq/2013	01	30 peças de malha p/h
Embaladora/Embmatic/2018	01	40m ³ /h
Embaladora/Máquina Pack/2021	01	40 m ³ /h
Máquina Moldura/EGE Proses/2018	01	300 ml/h
Máquina Shaft/ Fabricação própria/2019	01	200 ml/h
CNC Router/2018	01	25 m ³ /h
CNC/PortoMAQ/2019	01	30 m ³ /h



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nome do equipamento/marca/ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal
CNC Usinagem/Fagor/2006	01	2 ml/h
Máquina de cavidade/NKL/2006	01	10m ³ /h
Empilhadeira/Toyota/2021	01	2,5 ton
Empilhadeira/Toyota/2015	01	1,8 ton
Paleteira	03	1,2 ton
Elevador de carga/Mekanix/2021	01	1.000 kg

Conforme citado anteriormente e evidenciado em vistoria o empreendimento faz uso de um compressor *Atlas Copco*, modelo *GA75V5PF*, alocado em área com piso impermeável no interior do galpão. O efluente líquido gerado (água de purga) é armazenado internamente sendo o responsável orientado a realizar a destinação correta quando necessária manutenção.

Ademais, a atividade também conta com uma caldeira para produção de vapor já instalada que está alocada em área externa e coberta, com espaço para inserção de uma segunda caldeira conforme informado nos estudos ambientais.

No local também foi evidenciada uma torre de resfriamento ainda não instalada, que será utilizada na operação plena do empreendimento, com locação prevista em área externa do galpão, próxima a região da caldeira.

A movimentação interna dos produtos é realizada com o auxílio de 3 (três) empilhadeiras, sendo uma delas alugada, que são movidas à GLP, utilizando em média 40 kg/dia de insumo. Os botijões P20 são armazenados em local específico, coberto e impermeável, em área externa do galpão, juntamente com os botijões P180 utilizados na cozinha.

Em vistoria realizada no local em 23/03/2022 evidenciou-se que o empreendimento ainda realizava a finalização da instalação de alguns equipamentos, como silos de espera, máquinas de corte/moldagem, sendo apresentado em 25/04/2022 o cronograma de implantação conforme Tabela 3.

Tabela 3. Cronograma de implantação.

Nome do equipamento	Data prevista para instalação	Data prevista para operação	Status
Caldeira 4,8 T Teng	Ago/2022	Set/2022	Não iniciado
Moldadora Fang Yuan 01	Nov/2022	Fev/2023	Não iniciado
Moldadora Fang Yuan 02	Nov/2022	Fev/2023	Não iniciado
Moldadora Fang Yuan 03	Nov/2022	Fev/2023	Não iniciado
Torre de resfriamento	Mai/2022	Jul/2022	Não iniciado



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nome do equipamento	Data prevista para instalação	Data prevista para operação	Status
Moldadora Young	Abr/2022	Ago/2022	Em andamento
Dobradeira	Abr/2022	Jul/2022	Em andamento
Estufa de Secagem	Abr/2022	Jul/2022	Em andamento
Guilhotina Newton	Abr/2022	Jul/2022	Em andamento
Máquina de molduras	Abr/2022	Jul/2022	Em andamento
Máquina de Painel de fechamento Shaft	Abr/2022	Jul/2022	Em andamento
Misturador de revestimento	Abr/2022	Jul/2022	Em andamento
Misturador de revestimento manual	Abr/2022	Jul/2022	Em andamento
Router CNC	Abr/2022	Jul/2022	Em andamento

Nesse sentido, solicitamos apresentar relatório-técnico fotográfico de finalização da instalação de todos os equipamentos que serão utilizados pelo empreendimento, conforme cronograma proposto. (Condicionante 01 – Prazo: até 30.11.2022)

As principais matérias-primas utilizadas no processo produtivo são poliestireno expansível - EPS, pigmentos (amarelo, laranja e cinza), tela/malha, adesivo e embalagens plásticas e de papelão, que são recebidos e armazenados em porta paletes dentro do galpão ou em área externa e coberta, além de lenha para aquecimento da caldeira, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Matérias-primas e demais insumos	Consumo mensal	
	Máximo	Médio
Poliestireno Expansível	500 ton.	300 ton.
Demais Insumos		
Lenha	800 m ³	600 m ³
Embalagem plástica	3.000 kg	1.800 kg
Embalagem de papelão	4.000 peças	1.800 peças
Água	1.680 m ³	1.200 m ³
Pigmento (amarelo, laranja e cinza)	100 kg	50 kg
Tela/malha	5.000 kg	1.900 kg
Adesivo (comp. A e B)	700 kg	350 kg

No momento da vistoria foi informado que a lenha utilizada para produção de vapor estava sendo adquirida da empresa Jesus Firmino Cardoso, CNPJ nº 34.839.531/0001-94, localizada no município de Mairiporã/SP, sendo esclarecido por responsável técnico que o empreendimento está em fase de negociação para compra de lenha de fornecedor local. As informações referentes à



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

regularização do uso da madeira e ao controle de emissões atmosféricas provenientes do uso da caldeira serão tratadas nos itens 7.3 e 7.6 deste parecer técnico.

No local são fabricados diferentes tipos de materiais em EPS, popularmente conhecidos como Isopor, como blocos, placas, telhas, caixas térmicas dentre outros modelos, fabricados de acordo com a necessidade de cada cliente, conforme Tabela 5.

Tabela 5. Relação de produtos processados no empreendimento.

Produtos Fabricados	Produção Mensal	
	Máxima Projetada	Média Atual
Blocos em EPS	20.000 m ³	10.000 m ³
Placas em EPS	6.500 m ³	3.500 m ³
Telhas em EPS	12.000 m ³	4.800 m ³
Lajotas em EPS	12.000 m ³	2.000 m ³
Caixa térmica em EPS	2.250 m ³	1.800 m ³
Peça técnica em EPS	4.000 m ³	3.100 m ³
Bolas em EPS	300 m ³	200 m ³
Molduras em EPS	1.300 m ³	900 m ³
Painel de fechamento para shaft em EPS	1.500 m ³	1.200 m ³
Forro em EPS	500 m ³	300 m ³
Calços em EPS	1.800 m ³	1.200 m ³
Geosolution	2.000 m ³	1.000 m ³
Isobaldrame	500 m ³	300 m ³
Monopainel em EPS	6.000 m ³	4.500 m ³
Suporte para garrafa em EPS	900 m ³	450 m ³
Suporte para marmitex em EPS	500 m ³	200 m ³
Cantoneira em EPS	1.500 m ³	1.000 m ³
Canaleta em EPS	500 m ³	200 m ³
Cilindro em EPS	200 m ³	100 m ³
Isocomfort em EPS	5.800 m ³	5.000 m ³

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio de 21.566 kwh/mês conforme declarado no RPCA. O empreendimento contará ainda com 01 (um) gerador de energia a diesel, para suporte em caso de quedas no fornecimento de energia elétrica da rede, sendo evidenciado no momento da vistoria que este ainda não havia sido instalado em função de adequações que estavam sendo realizadas na área externa do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

O processo produtivo do empreendimento tem início com o recebimento das matérias primas, principalmente o poliestireno, que chega ao local em *bags* de 800 kg cada e são alocadas em área coberta até sua utilização. Conforme demanda, o material é encaminhado para o setor de expansão que é composto por 4 (quatro) equipamentos pré-expansores, sendo dois deles utilizados para primeira expansão e dois para a segunda.

Os grânulos são alocados em silos para dosagem e encaminhados para o maquinário que é aquecido por meio de vapor de água para expansão da matéria prima. Destaca-se que a densidade do produto é determinada pelo tempo que este permanece no equipamento.

Após primeira expansão, os grânulos são encaminhados para caixas com sopradores/ventiladores acoplados para secagem do material, que é posteriormente direcionado por meio de tubulação até 24 (vinte e quatro) silos para estabilização que leva em média 4 horas, podendo variar de acordo com a densidade do material.

Após período de maturação, os grânulos são encaminhados novamente para os pré-expansores para a segunda etapa de expansão, no qual o processo supracitado é repetido.

O empreendimento trabalha também com produtos de coloração amarela, laranja e cinza, sendo a pigmentação da matéria prima realizada em misturador específico antes do processo de expansão, utilizando-se 250g de corante para cada 400 kg de poliestireno.

Os grânulos, já estabilizados, são direcionados para 02 (duas) bloqueiras que realizam a moldagem do material por meio da utilização de vapor d'água para fusão das pérolas de EPS, sendo um desses equipamentos utilizado para produzir itens maiores (maior densidade) e a outro para itens menores (menor densidade). Os blocos são então armazenados em locais específicos do galpão para maturação do material que leva cerca de 3 (três) dias.

O local contará também com um equipamento para moldagem automática de caixas que ainda não está sendo utilizado, sendo informado por responsável técnico que o empreendimento receberá mais três maquinários de moldagem automática iguais, que serão instalados ao lado das bloqueiras.

Ressalta-se que após passagem pelos maquinários de expansão e moldagem (bloqueiras e conformadoras), o vapor condensado retorna pelas tubulações até dois tanques de armazenamento em alvenaria instalados diretamente no solo, sendo um deles para recepção e outro para retorno da água utilizada na caldeira. O material particulado da produção que chega ao tanque com a água



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

é retirado de modo manual por funcionário, sendo apresentado pelo empreendedor cronograma e modelo de registro de limpezas e manutenção que será utilizado.

Passado o tempo de estabilização, os produtos são direcionados ao setor de recorte que é composto por 18 (dezoito) equipamentos para usos distintos, como corte de placas de diferentes espessuras, cortes baseados em projetos *AutoCAD*, corte de rebarbas, dentre outros modelos. Todos os cortes ocorrem com uso de fios aquecidos por baixa tensão elétrica.

Os produtos, se não embalados em linhas automatizadas de corte/embalagem, são encaminhados para área específica, composta por 02 (duas) embaladoras e 1 (uma) *stretchadeira* manual.

A expedição ao destino final ocorre por meio de 8 (oito) docas e é realizada por frota própria. Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

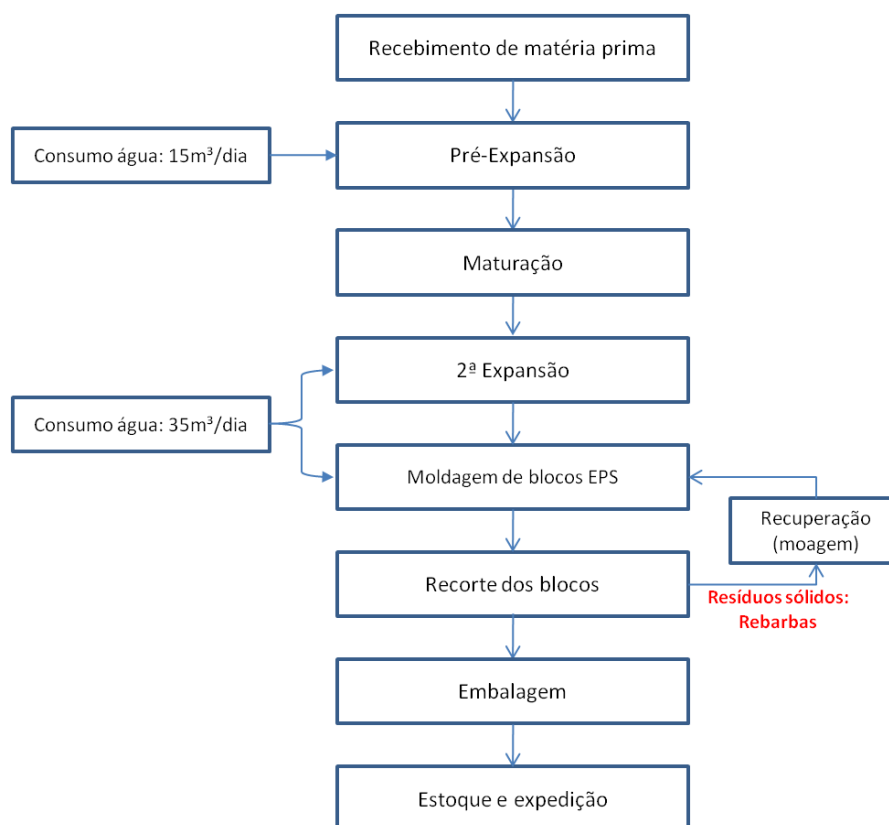


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

Destaca-se que a empresa possui setor destinado à reciclagem de materiais, onde são processados cerca de 30 toneladas de EPS por mês, sendo estes recebidos de seus clientes e parceiros, além de aparas de seu processo produtivo, equivalente a cerca de 7% de sua produção, segundo informado pelo gerente de produção.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os EPS são separados conforme densidade e triturados em setor específico, sendo este material reincorporado ao processo produtivo. Os materiais que não são passíveis de reaproveitamento são segregados e destinados por empresa especializada, junto com os resíduos comuns.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 032/2021

A Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 032/2021, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 03/09/2021, para ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda., para a construção do galpão logístico, mediante processo administrativo nº 018/2020/001/2020, com validade até 03/09/2027, está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 6.

Tabela 6. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 032/2021.

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Cumprida <i>*Observações</i>
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes. ¹	Formalização da LO/ Vigência da Licença	Em andamento
03	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 029/2021, referente à reparação de dano ambiental, devendo apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da limpeza e recuperação da área, comprovando a efetiva reparação do dano ambiental, contendo o descritivo das espécies utilizadas no plantio, as quantidades de cada espécie e o croqui georreferenciado da área restaurada, com a quantificação da área (em m ²), indicação dos corpos hídricos e suas respectivas APPs. ¹	Conforme Cláusula Quarta do TC 029.2021	Em andamento
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual de acompanhamento da área recuperada, ao longo do período de 03 (três) anos, buscando-se evidenciar o êxito das medidas de reparação de dano ambiental. ¹	Conforme Cláusula Sexta do TC 029.2021 / Anual	Em andamento
05	Realizar leituras mensais do horímetro e do hidrômetro instalados no poço artesiano, e apresentar registros semestralmente à SMA, comprovando o cumprimento da paralisação da captação até que o processo de outorga seja deliberado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. ^{1,3}	Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença	Cumprida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
06	Apresentar semestralmente os comprovantes de fornecimento de água potável, em alternativa ao poço artesiano, durante todo o período de análise do processo de outorga pelo IGAM. ¹	Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença	Cumprida
07	Apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos, referente ao poço tubular instalado no empreendimento, previamente a qualquer atividade de operação. Ressalta-se que, caso o processo de outorga seja indeferido ou não tenha sido concluído até a formalização da LO dos ocupantes dos galpões, deverá apresentar proposta de solução alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
08	Realizar limpeza periódica dos biodigestores e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza, bem como apresentar comprovante de destinação dos próprios biodigestores após o término da obra. ^{1,3}	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Em andamento <i>*Observações</i>
09	Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede de esgotamento sanitário da concessionária local OU apresentar projeto/memorial descritivo de sistema de tratamento de efluentes sanitários exclusivo, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração dos projetos. Caso haja definição de instalação de sistema exclusivo de tratamento de efluentes, deverá executar o respectivo projeto e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação e lançamento final do efluente tratado. ¹	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
10	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, bem como os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
11	Realizar execução do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme Projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença	Cumprida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Status
13	Cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. ³	Vigência da Licença	Cumprida *Observações
14	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Vigência da Licença	Cumprida
15	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/instalação do empreendimento. ³	Conforme Cláusula Terceira do TC 036/2021	Cumprida
16	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Cumprida *Observações
17	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Cumprida

Observações:

Item 1 – Não houve registros de ocorrência de processos erosivos no empreendimento, até a data de conclusão deste parecer.

Item 2 – Em 27/09/2021 foi apresentado relatório fotográfico de revegetação dos taludes, sendo informado que os trabalhos ainda não foram concluídos em toda a extensão do terreno, uma vez que as obras de construção do Galpão B ainda estão em andamento. Novo relatório foi apresentado em 01/04/2022 restando ainda execução da revegetação nos taludes próximos ao Galpão B e Estação Elevatória de Esgoto (EEE) da COPASA.

Item 3 – Em 27/09/2021 foi apresentado relatório fotográfico de limpeza parcial da APP. Em 13/10/2021 o empreendedor apresentou relatório fotográfico de conclusão da limpeza da área. Em 07/12/2021 foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bérnago, CREA 0601956446/D, sendo definida uma APP a ser reflorestada de 22.900 m², com cronograma de execução do plantio propriamente dito entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022. Em 04/02/2022 o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para realizar o plantio na APP, por motivos climáticos, tendo em vista a ocorrência de chuvas constantes no período, anexando o recibo de aquisição das mudas e o contrato de prestação de serviço firmado com a empresa MZ Construtora Oliveira Ltda – ME. Dessa forma, em 08/02/2022 foi realizada vistoria no local, para fins de comprovação da remoção do solo depositado inadequadamente e da realização do cercamento, sendo evidenciado que a delimitação ainda não havia sido finalizada, bem como haviam pontos na face Norte do terreno em que a base do talude após remoção do solo continuava intervindo na faixa de APP do Rio Jaguari, entre 5 metros (ponto



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

mais próximo da margem da calha do leito normal) e 2 metros (ponto mais longe da margem da calha do leito normal), conforme descrito no Despacho G.SMA nº 002/2022. Assim, o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício LSMA nº 027/2022, a realizar a adequação do cercamento em toda a APP do empreendimento, ficando deferido o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 029/2021, fixando-se a data limite de 01/03/2022 para comprovação da remoção da terra e rochas ainda depositadas irregularmente no local, bem como adequação da delimitação/cercamento da APP, e o prazo improrrogável de 06/04/2022 para realização do reflorestamento da área, conforme PTRF apresentado. Não obstante em 09/02/2022, apresentou nota fiscal e contrato de compra das mudas faltantes, sendo o relatório de limpeza e reflorestamento da área protocolado em 01/04/2022.

Item 4 – Conforme descrito anteriormente, o prazo para execução do reflorestamento da APP foi prorrogado até 06/04/2022, conforme Ofício LSMA nº 027/2022. Desta forma, até o fechamento deste parecer técnico, o empreendimento estava em dia para a entrega do primeiro relatório de acompanhamento, que deverá ser apresentado até o dia 21/09/2022.

Item 5 – Em 27/09/2021, 04/10/2021 e 05/11/2021 foram apresentados registros fotográficos do horímetro e do hidrômetro instalados no poço artesiano.

Item 6 – Em 27/09/2021 foram apresentados comprovantes de aquisição de água por meio de caminhões pipa, para a execução das obras de construção civil, e de compra de galões de água potável.

Item 7 – Em 25/11/2021 foi apresentada a Portaria nº 1809005/2021, sob processo nº 32741/2021, com validade até 03/09/2027, emitida pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que Outorga o direito de uso de águas públicas estaduais para uma captação de 3,0 m³/h água subterrânea por meio de poço tubular.

Item 8 – Em 27/09/2021 o empreendedor justificou que, até aquele momento, não foi necessária a limpeza dos biodigestores. Já em 01/04/2022, foi apresentado CDF nº 3612/22 indicando a empresa Cia Saneamento de Jundiáí como responsável pela destinação do resíduo gerado.

Item 9 – Na data de 27/09/2021 foi apresentada a Comunicação Externa Nº 0876/2021 – UNSL/GRPO/GER, emitida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), que atesta a viabilidade técnica para ligação do esgotamento sanitário à rede pública coletora, sendo anexado o croqui do traçado da rede. Em 05/11/2021 foi apresentada Ordem de Serviço da COPASA nº 121610979202 e a Matrícula de Ligação de Esgoto. Dessa forma, em 25/11/2022 foi apresentada fatura de serviços da COPASA evidenciando a ligação de água e esgoto.

Item 10 – Em 27/09/2021 foi protocolada a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 48478, referente ao período de janeiro a junho de 2021. Em 01/04/2022, foram apresentados os CDFs referentes aos resíduos de construção gerados no empreendimento, sendo o DMR nº 86912, protocolado em 03/06/2022.

Item 11 – Em 27/09/2021 foi apresentado o relatório fotográfico de implantação parcial do sistema de drenagem pluvial do condomínio logístico. O relatório evidenciando a conclusão do sistema de drenagem foi apresentado em 05/11/2021. Não obstante, em 01/04/2022, foi apresentado ofício informando alterações no projeto de drenagem visto necessidade de inclusão de uma canaleta aberta e um dissipador de energia.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 12 – O empreendedor apresentou em 27/09/2021 os Laudos Técnicos de Avaliação de Ruído realizados em 15/01/2021 e 28/06/2021, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Dener Timóteo da Silva, CREA 102063/D, ARTs nº MG20210390482 e nº MG20210390513, cujos resultados atendem aos limites máximos estabelecidos na legislação em vigor. Novo relatório foi apresentado em 01/04/2022, referente à análise realizada em 14/02/2022, também elaborada sob responsabilidade técnica do Engenheiro Dener Timóteo da Silva, conforme ART nº MG 20220920379, sendo que os resultados estão de acordo com os valores estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas.

Item 13 – Em ofício protocolado em 27/09/2021 foi declarado que o empreendimento está respeitando as normas e legislações pertinentes ao uso de explosivos em áreas urbanas. Até a conclusão deste parecer, não houve registro de novas reclamações relacionadas ao desmonte de rochas.

Item 14 – Em 27/09/2021 foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a realização de umidificação do solo durante a movimentação de terra.

Item 15 – Em consulta ao extrato do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), verificou-se que o empreendimento realizou o recolhimento das parcelas 1 a 9 para compensação das emissões de GEE, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 029/2021.

Item 16 – Até a finalização deste parecer, o condomínio logístico (que ainda está em fase de instalação) não informou demais alterações em relação ao projeto e cronograma de instalação.

Item 17 – Em 27/09/2021 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “Gazeta da Cidade”, Edição 1196, de 25/09/2021, Página 11, Seção Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Global Company Industrial Ltda. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 07/07/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de *Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; Fabricação de artefatos de material plástico de para usos industriais; Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios; Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Serviços especializados para a construção não especificados anteriormente e Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente*, são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais

No entorno do empreendimento, além da BR 381 – Rodovia Fernão Dias, verifica-se a presença de loteamentos urbanos e o condomínio logístico VBI Log Extrema, onde estão instalados os centros de distribuição da Ambev, Mundial, Sequoia, Taiff-Proart e outras.

Com relação à vegetação, verifica-se a existência de campos antrópicos (pastagens) e remanescentes florestais de Mata Atlântica, que compõem a mata ciliar do Rio Jaguari, localizado na extensão das faces leste e norte do terreno do condomínio logístico ACF Empreendimentos e Participações Ltda., conforme Figura 2.

Ressalta-se que o galpão e as áreas de apoio utilizadas pelo empreendimento estão localizados fora da faixa marginal de 50 metros, correspondente a Área de Preservação Permanente do Rio Jaguari.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2022).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme fatura de serviços da concessionária apresentada no momento da formalização do processo, além de captação em poço



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

tubular, sendo o consumo mensal médio de 1.232 m³ e máximo de 1.540 m³, para fins de produção de vapor para operação e consumo humano (sanitários e refeitório).

O uso do recurso hídrico, proveniente de poço artesiano, foi outorgado ao condomínio logístico ACF MG Empreendimentos Imobiliários Ltda., por meio do Certificado de Outorga, sob Portaria nº 1809005/2021, emitida pela Unidade Regional de Gestão das Águas – URGA Sul de Minas, mediante processo nº 32741/2021, que autoriza a captação de 3,0 m³/h de água subterrânea, durante 06:40 h/dia, nos 12 meses do ano, por meio de poço tubular nas coordenadas geográficas latitude 22°51'54,36"S e longitude 46°21'06,05"W, com validade até 03/09/2027.

Pelo exposto, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e suas Unidades Regionais de Gestão das Águas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.

(Condicionante 02 – Prazo: até 03.09.2027 / Vigência da Licença)

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 32.160 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada aos autos do processo, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do condomínio.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial. No entanto, durante vistoria foi evidenciada a existência de um compressor *Atlas Copco*, modelo GA75V5PF, alocado em área com piso impermeável no interior do galpão.

O efluente líquido gerado (água de purga) é armazenado internamente no equipamento, sendo o responsável orientado a realizar a destinação correta quando necessária manutenção, tratando-o como resíduo sólido, nos termos da Lei Estadual nº 18.031/2009.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papel, papelão, plástico, além de resíduos comuns gerados nos banheiros e refeitórios, sendo estes gerenciados conforme Tabela 7.

Tabela 7. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Lixo Comum	Refeitório e sanitários	II A	2.500 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro licenciado
Isopor	Produção	II B	20.000 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Plástico	Produção/escritório	II B	1.200 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Papel	Produção/escritório	II A	1.500 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Madeira	Produção	II A	100 unidades/mês	Caçamba metálica	Doação/venda

Os resíduos recicláveis gerados pela atividade do empreendimento são acondicionados em caçamba metálica fechada de 25 m³, alocada em área externa do galpão. Já os resíduos comuns, gerados nos banheiros e refeitório, são alocados em caçamba metálica com tampa também localizada em área externa. Ressalta-se que o local possui ainda caçamba específica para armazenamento dos resíduos de madeira gerados pela caldeira.

Em vistoria foi informado pela responsável técnica do refeitório que o armazenamento de resíduos gerados na produção de alimentos ocorre em sala climatizada para depósito do resíduo até acondicionamento nas caçambas, estando esta sala em fase final de instalação dos equipamentos de refrigeração.

Ademais, conforme citado anteriormente, o EPS que não é passível de reciclagem e reutilização no processo é armazenado em sacos plásticos e alocado juntamente com o lixo comum.

Todos os resíduos gerados no local são atualmente coletados e destinados pela empresa Jussara Souto de Azevedo - Cheta Metais, conforme Certificado de Destinação Final nº 1166965/2022, apresentando pelo empreendimento em 25/03/2022.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar e implementar plano de gerenciamento de resíduos sólidos com o seguinte conteúdo mínimo: a) identificação do empreendimento; b) definição dos resíduos gerados pelo empreendimento, volume gerado anualmente, sua classificação conforme ABNT NBR 10.004:2004 e formas de tratamento e destinação ambientalmente correta de cada tipo de resíduo gerado; c) layout com identificação dos locais de geração e locais de armazenamento transitório de resíduos; d) registro fotográfico dos locais de coleta e armazenamento de resíduos sólidos no empreendimento, todos devidamente sinalizados para fácil visualização dos colaboradores; e e) fases de aplicação do plano, periodicidade de aplicação do treinamento e da revisão do plano. **(Condicionante 04 – Plano: 60 dias / Atualização: Vigência da Licença)**

Também solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo dos treinamentos realizados. **(Condicionante 05 – Primeira entrega: 90 dias / Anual / Vigência da Licença)**

7.3. DO USO DE RECURSOS FLORESTAIS

Conforme citado anteriormente, o empreendimento faz uso de lenha como fonte de combustível para produção de vapor por meio das caldeiras, sendo apresentado em 25/04/2022 o Certificado de Registro – IEF nº 43778/2022, emitido em nome do empreendimento para atividade de consumidor de produtos e subprodutos da flora, com volume de até 10.000 m³/ano, sendo este válido até 30/09/2023.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o Artigo 20 do Decreto Estadual nº 47.580/2018, de 28 de dezembro de 2018:

Art. 20 - São obrigadas ao cadastro e registro junto ao IEF as pessoas físicas e jurídicas, inclusive o produtor rural, que explorem, industrializem, comercializem, beneficiem, utilizem, consumam ou transportem, no Estado de Minas Gerais, sob qualquer forma e de qualquer origem, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada.

Pelo exposto, informamos que o empreendimento deverá realizar o recolhimento anual do Documento de Arrecadação Estadual – DAE junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para industrialização, comércio, beneficiamento, utilização, consumo ou transporte de produtos e subprodutos florestais, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.747/1968 e Decreto Estadual nº 47.580/2018, apresentando à SMA o respectivo **Certificado de Registro**, emitido pelo IEF.
(Condicionante 06 – Próxima entrega: 30.09.2023 / Anual / Vigência da Licença)

Ademais, no momento da vistoria foi informado por responsável técnico que a lenha utilizada no empreendimento é adquirida da empresa Jesus Fermino Cardoso, CNPJ nº 34.839.531/0001-94, localizada no município de Mairiporã/SP, estando ainda em fase de negociação para compra do material de fornecedores locais.

Nesse sentido, foi protocolado em 24/05/2022 informe que o empreendimento está utilizando madeira de produtor local, sendo apresentado o Certificado de Registro IEF nº 43782/2022 e Licença Ambiental CODEMA nº 007/2020, válidos respectivamente até 30/09/2023 e 07/02/2030, como comprovantes de regularização do empreendimento Alcindo Biasini, CPF nº 774.889.188-01, localizado na Estrada Municipal João Batista Magalhães, s/nº, Bairro dos Forjos no município de Extrema/MG, que prestará serviços para fornecimento de lenha ao empreendimento.

Pelo exposto, considerando a importância do controle e regularização de todos os prestadores de serviços, o empreendedor deverá manter em pronta recuperação no empreendimento os Certificados de Registro de produtos oriundos da flora, bem como seus documentos de regularização ambiental (licenças ambientais ou equivalente) das empresas fornecedoras de lenha.

7.4. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. As águas pluviais incidentes no



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

telhado do galpão são coletadas pelas tubulações paralelas junto às paredes externas e direcionadas para galerias subterrâneas, que recebem também os volumes do pátio impermeabilizado, com lançamento no curso d'água Rio Jaguari.

Destaca-se que nas saídas do sistema de drenagem foram instaladas telas de proteção para evitar que partículas de EPS cheguem até o curso hídrico, sendo solicitado realizar manutenção preventiva semanal do sistema de retenção de particulados EPS do processo produtivo, apresentando relatório semestral de execução das vistorias preventivas de controle da limpeza e manutenção destes sistemas de contenção. (Condicionante 07 – Primeiro relatório: 90 dias / Semestralmente / Vigência da Licença)

7.5. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 08 – Vigência da Licença)

7.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

Não obstante, em vistoria foi evidenciado que o empreendimento faz uso de uma caldeira para produção de vapor que utiliza lenha como combustível, implicando a emissão de efluentes atmosféricos por meio de uma chaminé, cuja saída está em cota acima do telhado do galpão.

Nesse sentido, por meio do Ofício LSMA nº 129/2022, foi solicitada a apresentação de laudo de análise/caracterização do efluente atmosférico gerado no empreendimento.

Dessa forma, em 16/05/2022, foi apresentado relatório de monitoramento atmosférico realizado pela empresa Ecoamb Pesquisas Ambientais Ltda., referente às análises realizadas no dia



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

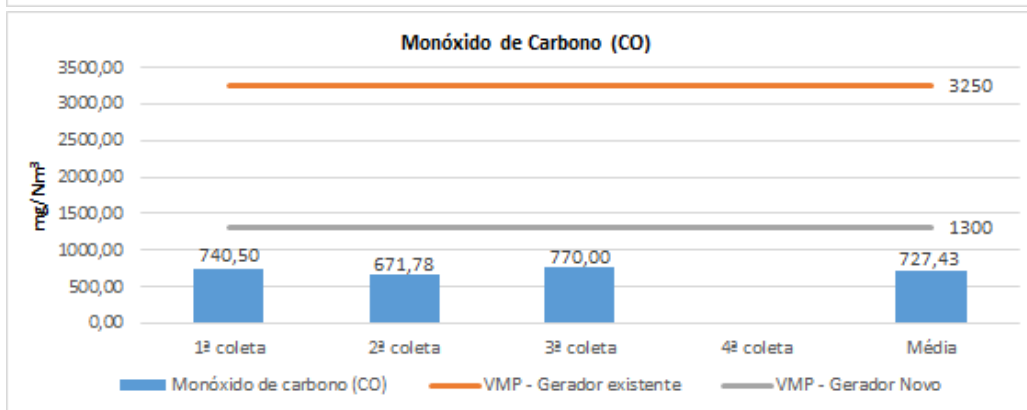
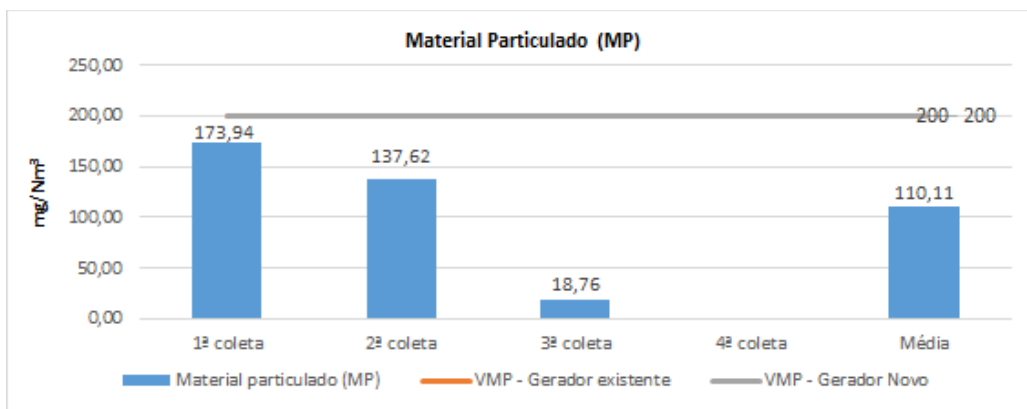
24 de abril de 2022. Foram avaliados os valores de Material Particulado (MP), Óxidos de Nitrogênio (NO_x) e Monóxido de Carbono (CO) na saída da chaminé da caldeira.

Verificou-se que o relatório enquadrou os parâmetros máximos permitidos como “Geradores de calor existentes”, que se refere a equipamentos cujo início de instalação tenha ocorrido antes de 2 de janeiro de 2007. Contudo, como o empreendimento instalou a caldeira em 2021 e, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, o correto enquadramento está para “Geradores de calor novos: a partir da entrada em operação”, que são considerados aqueles equipamentos cujo início de instalação tenha ocorrido a partir de 2 de janeiro de 2007.

Desta forma, a Tabela 8 e os Gráficos 1, 2 e 3 apresentam os dados do relatório apresentado e o correto enquadramento perante a DN COPAM 187/2013, verificando-se que os valores de análise permaneceram abaixo dos valores máximos permitidos (VMP) estabelecidos no Anexo I da supracitada deliberação, correspondentes a 200 mg/Nm³ para MP e 1.300 mg/Nm³ para CO.

Tabela 8. Resultados do Relatório de amostragem das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira

Potência térmica (P) da chaminé = 7,46 MW	1ª coleta	2ª coleta	3ª coleta	4ª coleta	Média	VMP: DN COPAM 187/2013 (Tabela ID)	
						Gerador existente	Gerador Novo
Material particulado (MP)	173,94	137,62	18,76	-	110,11	200	200
Monóxido de carbono (CO)	740,50	671,78	770,00	-	727,43	3.250	1.300
Óxidos de nitrogênio (NO _x)	38,65	41,59	42,24	35,31	39,45	-	-



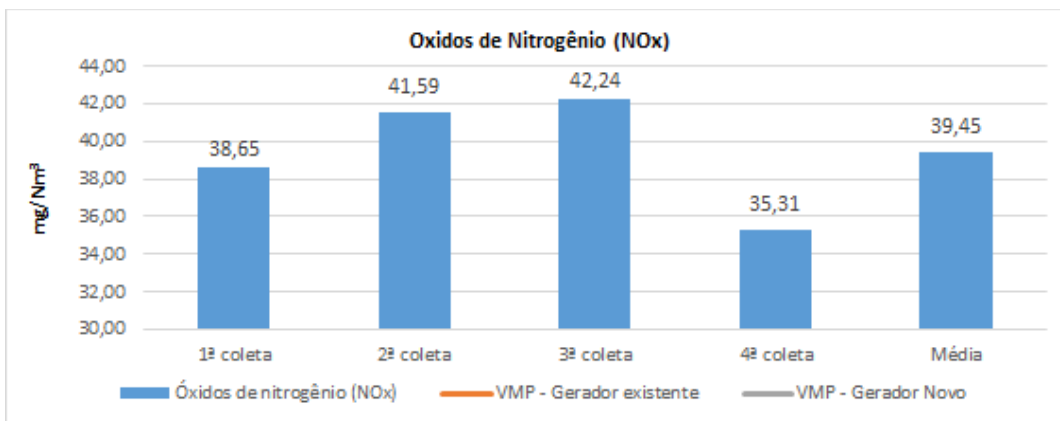


PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Gráficos 1, 2 e 3. Resultados de análise dos efluentes atmosféricos da chaminé em comparação aos Valores Máximos Permitidos pela DN COPAM 187/2013 (geradores de calor novos e existentes)

Os valores coletados no relatório demonstram que o empreendimento está emitindo efluentes atmosféricos dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação, contudo os resultados obtidos indicam necessidade de observação e manutenção da operação da caldeira e chaminé exaustora.

Desta forma, solicitamos realizar monitoramento anual das emissões atmosféricas nas saídas das chaminés das caldeiras, considerando os parâmetros Materiais Particulados (MP) e Monóxido de Carbono (CO) para geradores de calor novos (instalados após 02/01/2007), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 09 – Primeiro relatório: 21.04.2023/ Anual / Vigência da Licença)

Destaca-se que atualmente o empreendimento utiliza apenas uma caldeira para sua operação, sendo prevista instalação de um equipamento adicional que também deverá ser monitorado.

7.7. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação**”;

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou a operação em fevereiro de 2022, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2021, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 10 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 11 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 12 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Global Company Industrial Ltda.**, para a atividade de *Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco*, enquadrada no código C-07-05-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Chefe de Setor
RE nº 18.163

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Apresentar relatório-técnico fotográfico de finalização da instalação de todos os equipamentos que serão utilizados pelo empreendimento, conforme cronograma proposto.	Prazo até 30.11.2022
02	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e suas Unidades Regionais de Gestão das Águas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Até 03.09.2027 / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Apresentar e implementar plano de gerenciamento de resíduos sólidos com o seguinte conteúdo mínimo: a) identificação do empreendimento; b) definição dos resíduos gerados pelo empreendimento, volume gerado anualmente, sua classificação conforme ABNT NBR 10.004:2004 e formas de tratamento e destinação ambientalmente correta de cada tipo de resíduo gerado; c) layout com identificação dos locais de geração e locais de armazenamento transitório de resíduos; d) registro fotográfico dos locais de coleta e armazenamento de resíduos sólidos no empreendimento, todos devidamente sinalizados para fácil visualização dos colaboradores; e e) fases de aplicação do plano, periodicidade de aplicação do treinamento e da revisão do plano. ^{1,3}	Plano 60 dias / Atualização: Vigência da Licença
05	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo dos treinamentos realizados. ^{1,3}	Primeira entrega: 90 dias / Anual / Vigência da Licença
06	Realizar o recolhimento anual do Documento de Arrecadação Estadual – DAE junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para industrialização, comércio, beneficiamento, utilização, consumo ou transporte de produtos e subprodutos florestais, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.747/1968 e Decreto Estadual nº 47.580/2018, apresentando à SMA o respectivo Certificado de Registro, emitido pelo IEF. ^{1,3}	Próxima Entrega: 30.09.2023/ Anua/ Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Realizar manutenção preventiva semanal do sistema de retenção de particulados EPS do processo produtivo, apresentando relatório semestral de execução das vistorias preventivas de controle da limpeza e manutenção destes sistemas de contenção. ^{1,3}	Primeiro relatório: 90 dias / Semestral / Vigência da Licença
08	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
09	Realizar monitoramento anual das emissões atmosféricas nas saídas das chaminés das caldeiras, considerando os parâmetros Materiais Particulados (MP) e Monóxido de Carbono (CO) para geradores de calor novos (instalados após 02/01/2007), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Primeiro Relatório: 21.04.2023/ Anual/ Vigência da Licença
10	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,3}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03/ Anualmente/ Vigência da licença
11	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
12	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ^{1,3}	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (036/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 03 de junho de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Área externa do empreendimento.



Figura 2. Vista da área interna do empreendimento.



Figura 3. Área externa de armazenamento de insumos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área interna de armazenamento de insumos.



Figura 5. Equipamentos de pré-expansão.



Figura 6. EPS pré expansão.



Figura 7. EPS pós expansão.



Figura 8. Caixas com sopradores/ventiladores para secagem do material.



Figura 9. Silos de armazenamento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Bloqueiras.



Figura 11. Misturador utilizado para tingimento do material.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 12. Equipamento para moldagem automática de caixas, ainda não finalizada instalação.



Figura 13. Área de armazenamento do produto para maturação.



Figura 14. Setor de corte do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 15. Área de armazenamento de produtos finalizados.



Figura 16. Local de armazenamento de produtos reprovados.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 17. Área destinada à moagem de produtos avariados.



Figura 18. Caldeira utilizada para produção de vapor.



Figura 19. Tanque de recepção e de retorno da água utilizada na caldeira.



Figura 20. Local de armazenamento de lenha para utilização na caldeira.



Figura 21. Compressor.



Figura 22. Gerador que será utilizado na operação do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 23. Local de armazenamento de resíduos.



Figura 24. Sistema de contenção de partículas EPS nas saídas do sistema de drenagem.